



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0783/2021

### Apresentação

O Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de São Paulo foi elaborado em parceria com o MOTIJ - Movimento do Teatro para as Infâncias e Juventudes, que foi fundado em fevereiro de 2018, decorrente da inquietação de coletivos e pesquisadores que atuam no teatro para crianças e jovens da cidade de São Paulo. Hoje fazem parte do movimento mais de 70 coletivos que, apesar de não ser a totalidade dos artistas desse setor, representam centenas de profissionais desta categoria. Nos últimos anos, o Movimento organizou diversos encontros, seminários, mostras e estudos que culminaram na realização da 1ª Conferência Popular do Teatro para as Infâncias e Juventudes da cidade de São Paulo. Todos esses eventos deram as bases para o desenvolvimento de uma proposta de lei que:

- a. Respeite as diversas legislações nacionais e internacionais que definem e protegem as infâncias e juventudes;
- b. Atenda às necessidades culturais das crianças e jovens da cidade de São Paulo;
- c. Estimule as potencialidades do teatro para os desenvolvimentos cognitivo, social, psicológico e cultural das crianças e jovens;
- d. Respeite as necessidades e especificidades dos diversos territórios da cidade;
- e. Amplie e valorize o trabalho e a produção cultural de centenas de profissionais ligados ao teatro;
- f. Reduza a disparidade de investimentos públicos dedicados ao teatro para as infâncias e juventudes em relação aos outros segmentos da cultura;
- g. Estimule este setor para que ele assuma suas potencialidades no desenvolvimento econômico da cidade;
- h. Dê condições para que o teatro exerça seu papel na rede de proteção integral das crianças e jovens, junto à família, à educação, à saúde e à assistência social.

Apresentamos a seguir os argumentos que justificam a importância desta lei para o setor cultural, as infâncias e juventudes e para a cidade.

### O Teatro para as Infâncias e Juventudes em São Paulo

São Paulo é uma das principais capitais culturais do país, no entanto, inexistem na esfera municipal, políticas públicas que destinem incentivos para a infância e juventude na área da cultura. Essa ausência em muito prejudica o segmento, pois, por um lado impede a cultura de assumir sua responsabilidade como um dos agentes na rede de proteção integral das crianças e adolescentes e, por outro, desperdiça o potencial que este setor tem para colaborar com o desenvolvimento econômico e social da sociedade.

A despeito dessa situação, um conjunto de leis nas mais diversas esferas - a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Marco Legal da Primeira Infância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entre outras - garante que a cultura é um dos direitos inalienáveis para a formação e proteção integral às crianças e jovens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Segundo o último Censo Demográfico do IBGE

(2010), eles correspondem a mais de 28% da população total da cidade de São Paulo. Porém, mesmo representando praticamente um terço dos munícipes, não são atendidos por nenhuma política pública na área da cultura específica para eles.

Este fato pode ser comprovado ao analisarmos os resultados das últimas edições dos editais municipais dedicados ao teatro, nos quais apenas cerca de 10% dos projetos inscritos foram contemplados. Esta disparidade entre concorrentes e contemplados é alarmante, mas quando constatamos que entre os selecionados menos de 15% dos projetos são dedicados às infâncias e juventudes, vimos que a situação do segmento é insustentável.

O resultado desta assimetria na distribuição dos recursos públicos gera um prejuízo à cidade e a este público específico, que perde a oportunidade de ter o teatro como um aliado para o desenvolvimento pleno dos cidadãos. Mesmo tendo sua importância, papel político e social reconhecidos por lei, historicamente, está comprovado que todos os trabalhadores do teatro, dedicados a essas faixas etárias, produzem a partir de resíduos ou sobras de verbas e editais destinados ao teatro adulto. Gera-se com isso: a desvalorização de uma categoria essencial para o desenvolvimento social; a diminuição da capacidade de público, que poderia ser atendido por esses projetos; a redução da capilaridade destas ações, que poderiam ser mais descentralizadas; e atender de forma mais eficientes ao público de territórios distantes do centro da cidade.

Em resposta a todas estas lacunas apresentadas e visando atender ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária...

Propomos o Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de São Paulo, o qual estabelece subsídio a projetos de pesquisa e produção continuadas que se constituam enquanto ações para: (a) a melhor formação intelectual, poética e subjetiva dos cidadãos, (b) o fortalecimento das práticas teatrais voltadas à infância e juventude e (c) o fortalecimento da rede de proteção das crianças e jovens.

#### O Teatro e o desenvolvimento das Infâncias e Juventudes

Nas últimas décadas, diversas áreas do conhecimento têm trabalhado para estabelecer novos paradigmas sobre as infâncias e as juventudes. Recentes descobertas da neurociência apontam a primeira infância (entre 0 e 6 anos de idade) como o momento de ouro no desenvolvimento neural do ser humano. Já a antropologia ampliou a compreensão sobre esta primeira fase do desenvolvimento humano estabelecendo que as infâncias são um grupo social de sujeitos ativos, ou seja, não são apenas indivíduos que recebem informações, mas tem a capacidade de interpretar o mundo onde vivem e, nessa ação estruturam e estabelecem padrões culturais.

Outras pesquisas científicas nas áreas da arte-educação, psicologia e filosofia comprovam a importância da imaginação criadora para o desenvolvimento cognitivo dos seres humanos. Nesse sentido, pelo fato de o teatro integrar todas as faculdades humanas (motricidade, cognição, emoções, percepção sensorial etc.), tem-se admitido entre a comunidade neurocientífica que esta arte realiza atividades potencialmente neuroplásticas, ou seja, atividades estruturalmente transformadoras.

Outro aspecto relevante é a importância da arte para o equilíbrio psíquico, uma função terapêutica que tem reencaminhado muitas crianças e jovens ao bem viver em sociedade. Nessa perspectiva, pensar a arte para a infância e para a juventude é dar oportunidade às futuras gerações a entrar em contato consigo mesmo, é despertá-las para a sensibilidade, para o controle de seus sentimentos. Enfim, valorizar a arte entre crianças e jovens é apostar em uma sociedade mais temperante e, por conseguinte, capaz de enfrentar as adversidades com justiça e inteligência coletiva.

A cultura de um país é o locus no qual se encontram os valores fundamentais que sustentam a convivência, a justiça e os modos de vida. A arte, por sua função simbólica, não só ajuda na organização do viver coletivo de um país, como também expressa seus anseios (locais ou gerais). Por meio da arte, principalmente do teatro, que é uma arte coletiva, podemos

desenvolver um distanciamento crítico em relação ao nosso meio social, revisar procedimentos, acrescentar novos valores com o intuito de preparar os indivíduos ao convívio.

A realidade brasileira é a da diversidade cultural, portanto, temos diferentes símbolos que nos representam como coletividade. Desse modo, o desafio do teatro tem sido o de promover o respeito aos diferentes modos de vida. A cultura de uma nação, em seu conjunto, informa valores gerais e sugere o comportamento ético. Nossas escolhas pessoais (éticas) movimentam-se a partir dos valores gerais que nos são transmitidos, e a arte pode nos esclarecer quanto a essas diferenças.

O teatro voltado para a infância e juventude tem nos mostrado que seus propositores se preocupam em cuidar do gesto ético, oferecendo a esse público diversidade de comportamentos, ou seja, comportamentos justos, temperantes, sábios no que tange às relações humanas. Platão nos oferece a ideia de que, antes de alguém desejar tornar-se um homem público e tornar-se alguém que queira cuidar dos outros, é preciso que aprenda a cuidar de si mesmo. E a arte é um importante espaço para a experiência da subjetividade.

### O Teatro para as Infâncias e Juventudes e a Educação

Esta proposta de Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de São Paulo está em consonância com um conceito que vem se consolidando no Brasil, ao longo do século XX e a partir da contribuição de diversos autores, a saber, a Educação Integral. Tendo como a priori as ideias de que a educação se dá em todo espaço e tempo, a Educação Integral reivindica uma transformação radical no papel da escola, já que ela não é mais concebida como a única morada do conhecimento e, também, no papel dos diversos agentes da sociedade que são convocados para assumir seu potencial educador.

Para a Educação Integral, a escola deve ser um dos pólos articuladores de diferentes saberes e culturas e, principalmente, deve ser capaz de contribuir, por meio dessa articulação, para o desenvolvimento do território onde está inserida. Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro - dois nomes que contribuíram para a modernização da educação em nosso país - defendem essa ideia de expansão territorial dos saberes ao incluir outras. Em sintonia com este conjunto de ideias, um grupo de cidades pactuou um conjunto de princípios centrados no desenvolvimento de seus habitantes e que orientaram suas respectivas administrações públicas. Essas premissas foram organizadas na Carta das Cidades Educadoras, cuja versão final foi elaborada e aprovada durante o III Congresso Internacional, em Bolonha, em 1994. Este movimento aborda a educação como um elemento norteador das políticas da cidade e entende o processo educativo como perene, que deve ser garantido a todos em condições de igualdade.

O movimento das Cidades Educadoras, do qual, vale ressaltar, a cidade de São Paulo também é signatária, é mais do que um projeto de planejamento urbano; trata-se de uma proposta que busca ressignificar as dimensões de construção das políticas públicas, tomando as pessoas como centro dessa construção. Em resumo, pressupõe um arranjo local que mobiliza e articula diversos atores, saberes, culturas, instituições etc., em torno da garantia de direitos, e toma como central o direito à educação, entendida, aqui, como um processo mais amplo do que aquele que acontece na escola.

As escolas, no entanto, ainda mantêm seu papel fundamental, pois muitas vezes são a única política pública presente nas comunidades periféricas. Isso traz a essa instituição um papel social fundamental no que se refere à transformação das cidades em lugares melhores para se viver. Porém, a educação Integral e o conceito das Cidades Educadoras, defendem que os espaços educativos não se restringem somente às escolas, podendo ser também as praças, os teatros, os museus, as ruas, as hortas comunitárias etc., ou seja, qualquer espaço que possa contribuir para a aprendizagem não só das crianças e adolescentes, mas de toda a população

Historicamente o teatro realizado para as infâncias e juventudes sempre buscou o diálogo com a educação, seja por meio das diversas iniciativas que levam espetáculos para dentro das instituições escolares ou a partir de ações que levam os seus alunos aos teatros. Porém, a falta de políticas públicas específicas para a categoria não permitiu a continuidade necessária para estabelecer que estas iniciativas se tornassem uma ação pública consistente Segundo dados do Ministério da Educação (MEC), Secretaria Especial da Cultura e da Secretaria Municipal e Estadual da Educação de São Paulo, hoje existem cerca de 4.238.464

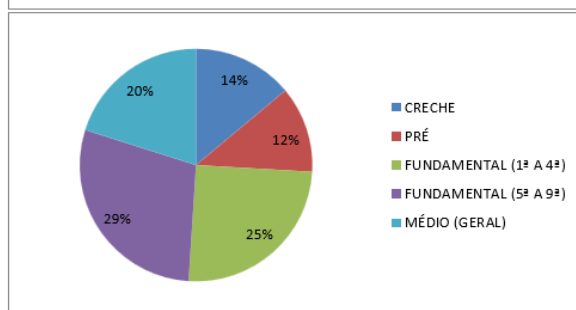
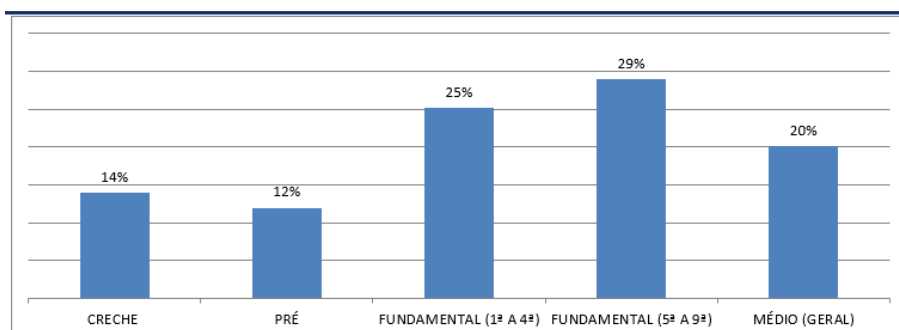
crianças e jovens matriculados na rede de ensino da cidade de São Paulo, distribuídos da seguinte forma:

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

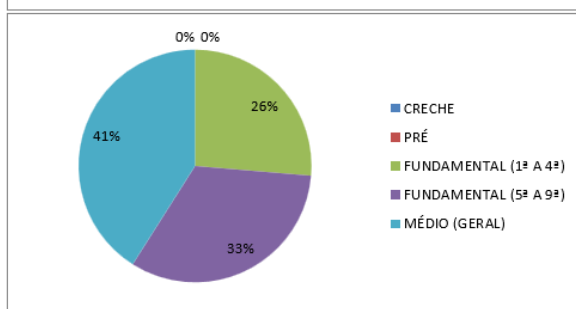
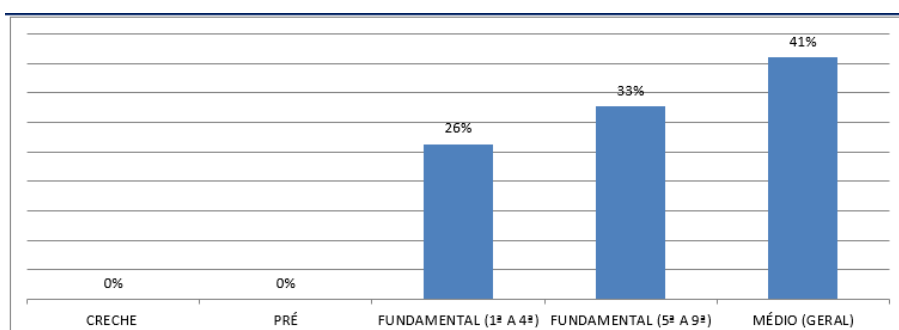
**1) Rede Pública Municipal:** formada por Creches; Pré ou Educação Infantil; Fundamental 1 e 2; Ensino Médio (fonte: Secretaria da Educação e Recenseamento educacional de 2017-18). Total em todas as faixas etárias: **2.463.374** crianças e jovens.

CRECHE	343.056,00
PRÉ	295.496,00
FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)	618.302,00
FUNDAMENTAL (5ª A 9ª)	711.395,00
MÉDIO (GERAL)	495.125,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.463.374,00</b>



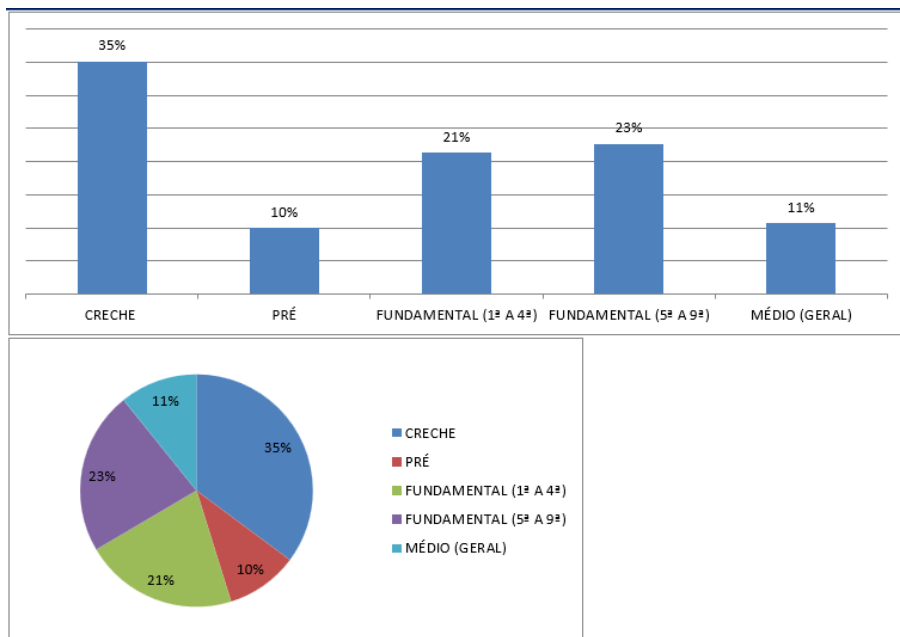
**2) Rede Pública Estadual,** abaixo, detém concentração em Fundamentais 1 e 2, além do Ensino Médio (geral), totalizando **943.538** estudantes, descritos abaixo:

CRECHE	0,00
PRÉ	0,00
FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)	248.397,00
FUNDAMENTAL (5ª A 9ª)	308.280,00
MÉDIO (GERAL)	386.861,00
<b>TOTAL</b>	<b>943.538,00</b>



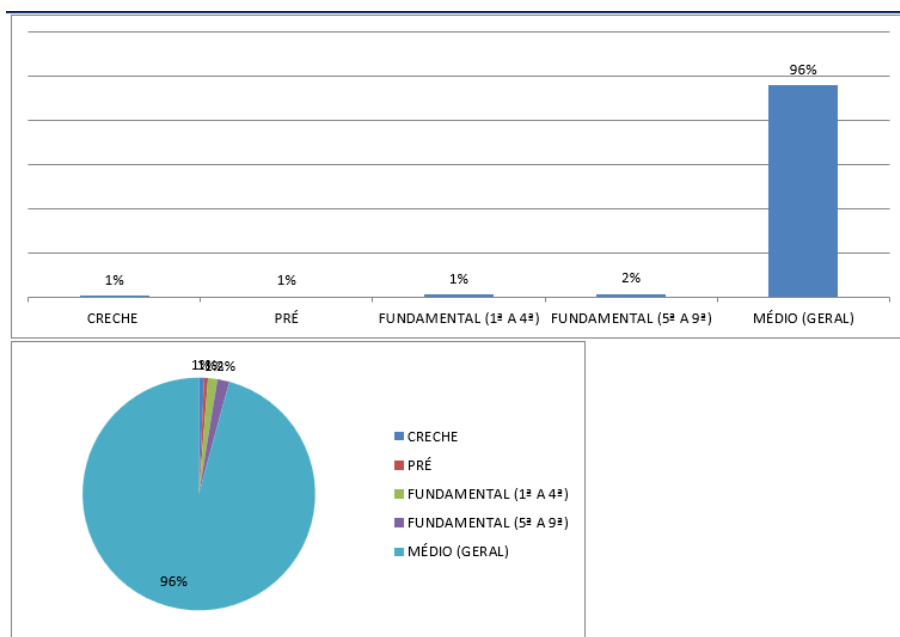
**3) Rede de Escolas Particulares** - composta por todos os perfis de estudantes acima. Estudos apontam o crescimento da Rede Privada (antes da pandemia), mas trata-se de contingente que deverá continuar crescendo, com pais e familiares em busca de melhor investimento e desenvolvimento de seus filhos. Em todas as faixas etárias - **Total de estudantes: 813.668.**

CRECHE	286.101,00
PRÉ	81.618,00
FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)	173.659,00
FUNDAMENTAL (5ª A 9ª)	184.587,00
MÉDIO (GERAL)	87.703,00
<b>TOTAL</b>	<b>813.668,00</b>



**4) Rede Pública Estadual - Outros** - O contingente abaixo informa que existe nesse setor, a quantidade de **17.884 alunos**, com maior concentração na faixa do Ensino Médio (17.127 estudantes), com menores proporções de alunos em Creche, Pré (ou Educação Infantil), Fundamentais 1 e 2; e Ensino Médio:

CRECHE	132,00
PRÉ	94,00
FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)	233,00
FUNDAMENTAL (5ª A 9ª)	298,00
MÉDIO (GERAL)	17.127,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.884,00</b>



Chegando a grandeza final de crianças e jovens cidadãos matriculados em toda a Rede de Ensino no município de São Paulo:

Rede Pública Municipal	2.463.374
Rede Estadual - SE	943.538
Rede Estadual - Outros	17.884
Rede Escolas Privadas	813.668
Total de alunos:	4.238.464

Estes dados demonstram a amplitude e a capilaridade que seria possível atingir, caso existisse investimentos em políticas públicas que estimulassem um diálogo contínuo e sistemático entre o teatro para as infâncias e juventudes e a educação.

Nesse sentido, essa proposta de lei que apresentamos, se constitui não apenas como uma política pública voltada para a área de cultura, mas, também, para a área da educação, pois estrutura as condições essenciais para que o teatro se estabeleça como agente educador na cidade de São Paulo em todas suas potencialidades.

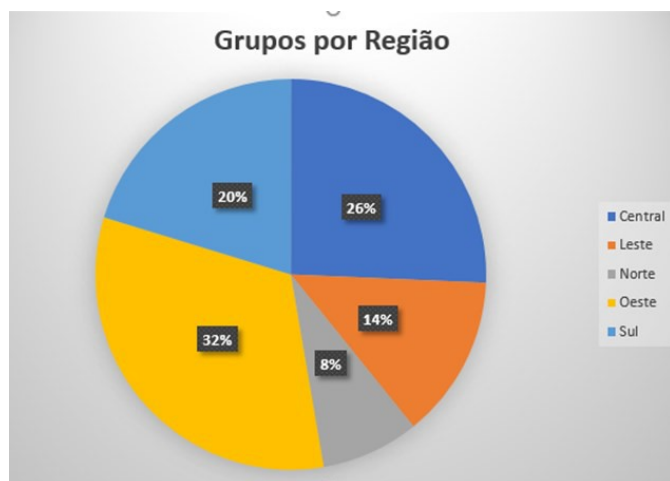
Teatro para as Infâncias e Juventudes e a Cidade

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), mais de um bilhão de crianças vivem em cidades no mundo. Por isso, o ambiente urbano tem impacto no comportamento, no desenvolvimento e no futuro - delas e do planeta. O acesso das crianças à cidade e às oportunidades, assim como a relação delas com o lugar onde vivem vai depender de vários fatores, dentre eles o planejamento dos espaços, da mobilidade urbana, do acesso aos bens culturais, entre outros aspectos, que devem incentivar a formação plena e integral dessa população.

Desenvolver desde cedo a relação das crianças com o meio urbano e suas diversas potencialidades é uma maneira de formar cidadãos e cidadãs conscientes do seu papel na construção de um futuro melhor para todos. Aprender a cuidar da cidade envolve o desenvolvimento de conteúdos diversos em relação aos cuidados consigo mesmo, com o outro, com seu território e, principalmente, com a construção de espaços que sejam favoráveis ao desenvolvimento integral de todos e todas.

Participaram da construção do Projeto de Lei de Fomento ao Teatro para as Infâncias e Juventudes da Cidade de São Paulo 74 grupos de teatro. Apesar de não ser a totalidade dos produtores de teatro para as infâncias e juventudes da cidade de São Paulo, eles representam de forma significativa a capilaridade que esta atividade tem no município, conforme dados apresentados a seguir:

Grupos por Região		
Região	Qtdd	%
Central	19	26
Leste	10	14
Norte	6	8
Oeste	24	32
Sul	15	20
Total Geral	74	





Diante dos argumentos apresentados até aqui, podemos afirmar que este projeto de lei não só está alinhado com todas as legislações que tratam sobre as infâncias e juventudes - que, por sinal, são consideradas as mais avançadas do mundo -, mas também estão em consonância com as mais recentes descobertas científicas sobre este segmento.

É mais do que urgente desenvolver e fortalecer ações que promovam a formação dos indivíduos, de modo geral, e das crianças e jovens mais especificamente, em sentido amplo, considerando-os como seres ativos e protagonistas na construção de seu modo de sentir e compreender o mundo e a vida. É justamente dentro desse tipo de ações que localizamos a presente proposta.

Nesse sentido, fazemos coro com a noção de que somente uma certa prática das artes e humanidades estaria à altura de responder a questões extremamente atuais das sociedades democráticas, sobretudo por meio do desenvolvimento das capacidades emocionais, imaginativas e narrativas, destacada pela antropóloga Michèle Petit.

E no que se refere ao papel das Artes no desenvolvimento de capacidades, como as acima citadas, vale lembrar também que Vigotski (1999; 2004) já demonstrou proficuamente que do ponto de vista psicológico a arte constitui um mecanismo biológico permanente e necessário de superação de excitações não realizadas na vida. De modo que as experiências artísticas, sejam pelo fazer ou pela apreciação, podem contribuir na construção de referências para lidar com ou superar diferentes sentimentos ou situações.

Ao nos referirmos a possíveis contribuições das Artes para crianças e jovens, convém também considerar o papel das linguagens artísticas no campo da cultura, no conhecimento sobre o mundo e na sua diversidade cultural. As diferentes linguagens artísticas, de modo geral, e mais especificamente a linguagem teatral, aqui enfocada, podem propiciar contato com elementos culturais provenientes de diferentes locais do planeta, bem como ampliar o contato da criança ou do adolescente com a cultura do local onde vive e, portanto, ampliar seu conhecimento sobre si mesma.

Essa especificidade da Arte enquanto elemento de expressão, representação simbólica e transmissão de sentidos, sem dúvida pode trazer reflexos singulares também ao campo da identidade, à percepção do que cada indivíduo é ou não é, ao processo contínuo, ininterrupto e mutável que compõe a percepção de si mesmo e do outro e que muitas vezes ganha grande intensidade durante a adolescência. Pode-se notar nisso uma potencialidade disparadora de processos de autoconhecimento e de educação. Podemos dizer que esse processo impulsionado pelas artes é, portanto, um processo de socialização, e que, ao mesmo tempo, alimenta e é movido pela curiosidade, pela imaginação, pelo desejo de ser mais, de conhecer o outro e a si mesmo.

Desta forma, a aprovação desta lei, que é inédita no Brasil, reafirmará a vocação da cidade de São Paulo em dar respostas inovadoras para as demandas de seus municípios e, por esse motivo, continuar a ser referência para o país e para o mundo. Em razão do exposto solicito apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Referências Legislativas

Constituição Federal de 1988

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), LEI Nº 8.069, sancionado em 13 de julho de 1990

Art. 4 - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Estatuto da Juventude LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 3 Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

Art. 24. O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Marco Legal da Primeira Infância, LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Art. 5 Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Plano Municipal de Educação de São Paulo (PME)

9.4. Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (CEU, bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1 - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);

Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990);

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001);  
Carta Mundial pela Direito à Cidade (2005);  
Agenda 2030 sobre o Desenvolvimento Sustentável (2015).